



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

LEI Nº 1823, DE 02 DE JUNHO 2011

“DISPÕE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, ESTRUTURA E ORGANIZA A PROCURADORIA E A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria:Executivo Municipal

FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Fica criada e organizada a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, na estrutura de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, passando a integrá-la a Procuradoria Jurídica e a Assessoria Jurídica do Município, sendo definidas suas atribuições, deveres e regime jurídico dos seus integrantes.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos é constituída da Procuradoria Jurídica e da Assessoria Jurídica, passando a possuir os seguintes cargos:

- I – Um Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- II – Quatro Procuradores Jurídicos do Município;
- III – Três Assessores Jurídicos do Município;
- IV – Dois Assistentes Jurídicos;
- V – Dois Assistentes Administrativos.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor_cpd@pmcp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

§1º - O cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista;

§ 2º - Os cargos de Procuradores Jurídicos do Município serão de provimento efetivo e os cargos de Assessores Jurídicos do Município, em provimento em comissão.

§ 3º - Os cargos de Assistentes Jurídicos e de Assistentes Administrativos serão ocupados por servidores, em provimento efetivo.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, órgão integrante do Poder Executivo Municipal:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI – coordenar os trabalhos dos Procuradores e Assessores Jurídicos do Município;

VII – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município;

VIII – Elaborar as Leis, decretos e demais atos normativos, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IX – Promover procedimentos administrativos.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º O Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista.

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos:

I – dirigir a Procuradoria Jurídica do Município e a Assessoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor_cpd@pmcp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

- IV – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- V – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VI – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 6º O Procurador do Município exercerá seu cargo, de provimento efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições dos Procuradores Jurídicos do Município:

- I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.
- VIII – Elaborar as Leis, decretos e demais atos normativos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- O Assessor Jurídico do Município exercerá seu cargo, de provimento em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 - FAX: (**12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor_cpd@pmcp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Art. 10 - São atribuições dos Assessores Jurídicos do Município:

- I – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- II – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- III – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- IV – exercer funções correlatas àquelas exercidas pelos Procuradores Jurídicos do Município, excetuando-se as previstas nos incisos I e II do artigo anterior;
- V – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;
- VI – auxiliar e substituir os Procuradores Jurídicos do Município, nos casos de impedimentos e de reconhecida necessidade ou por motivo de força maior.
- VIII – Auxiliar o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos no exercício das funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- VII – Elaborar as Leis, decretos e demais atos normativos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

Art. 11 - O regime jurídico dos Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais é regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 12 - São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos e Assessores Jurídicos do Município:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor_cpd@pmep.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Art. 13 - São deveres dos Procuradores Jurídicos do Município e dos Assessores Jurídicos do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII

DOS ASSISTENTES JURÍDICOS E DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - Os cargos de Assistentes Jurídicos serão ocupados por servidores, em provimento efetivo, tendo as seguintes atribuições:

I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Procuradores Jurídicos e Assessores Jurídicos do Município;

II – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes e controlar a entrada e saída de documentos;

III – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Procuradores Jurídicos e Assessores Jurídicos do Município;

Art. 15 - Os cargos de Assistentes Administrativos serão ocupados por servidores, em provimento efetivo, tendo as seguintes atribuições:

I – Auxiliar os Assistentes Jurídicos no recebimento e distribuição de expedientes dirigidos ao Secretário Municipal dos Negócios, Procuradores e Assessores Jurídicos;

II – preparar e redigir ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Secretário Municipal dos Negócios, Procuradores e Assessores Jurídicos;

III – cuidar do material administrativo e dos equipamentos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e controlar a entrada e saída de documentos;

IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Procuradores Jurídicos e Assessores Jurídicos do Município;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor_cpd@pmcp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 – O número de vagas, as referências e salários respectivos dos cargos previstos nesta Lei, ficam assim definidos:

CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos	01	8A	R\$ 2.869,06
Procurador Jurídico do Município	04	9D	R\$ 1.801,24
Assessor Jurídico do Município	03	9D	R\$ 1.801,24
Assistente Jurídico	02	5A	R\$ 919,32
Assistente Administrativo	02	4A.....	R\$ 663,07

Cachoeira Paulista, em 02 de junho de 2011, 130º ano da emancipação do Município.

FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.


SANDRA APARECIDA DE SÁ CARVALHO REZENDE
CHEFE DE GABINETE

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 - FAX: (**12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor_cpd@pmcp.com.br